Resolução nº : 4418/2002
Protocolo nº : 327141/99
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Assunto : REQUERIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I - Julgar procedente a presente denúncia, para aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos indevidamente, nos termos do art. 4º, do Provimento 01/98-TC.

II - Encaminhar o expediente à Diretoria de Tomada de Contas, para cálculo da multa e atualização.

III - Remeter peças à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis, na apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos e, ainda, o envio da presente decisão ao Relator da Apelação Cível em trâmite perante o Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2002.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA